

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.645, de 14 de Outubro de 2022.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.645, de 14 de Outubro de 2022.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Insere a Seção I.I – Do Conselho Fiscal, os arts. 27-A, 27-B e 27-C, a Subseção I – Da competência do Conselho Fiscal e o art. 27-D, na Lei Municipal nº 1.522, de 22 de julho de 2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana, de que trata o art.40, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.645, de 14 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a inserção da Seção I.I – Do Conselho Fiscal, os arts. 27-A, 27-B e 27-C, a Subseção I – Da competência do Conselho Fiscal e o art. 27-D, na Lei Municipal nº 1.522, de 22 de julho de 2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Sertão Santana, de que trata o art.40, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei para orientação técnica do IGAM, o qual expediu a O.T. IGAM nº22.473/2022.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, tem-se que o Projeto em questão está apto para ser deliberado em Plenário, tendo em vista que a proposição versa sobre inserção da Seção I.I - Do Conselho Fiscal, e da

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana


Estado do Rio Grande do Sul

Subseção I - Da Competência do Conselho Fiscal na Lei Municipal nº 1.522, de 22 de julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos efetivos do Município de Sertão Santana, de que trata o art.40, da Constituição Federal, e dá outras providências, onde se verifica que pela atividade exercida no Conselho Fiscal seus Membros não serão remunerados, logo não gerando despesas à administração municipal.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria, opina pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.645, de 14 de Outubro de 2022.

Sertão Santana, 25 de Outubro de 2022.



Andressa Birke
Presidente Comissão



Dulce Maria Woiczkowski



Lucas José Naibert Gelinski



Priscila Eckert Spotti
RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doê órgãos, doe sangue: Salve Vidas!